

CONTRATO № 21/2022 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO
LADO A EMPRESA ÂNGELO, LIMA, NONÔ, PAIVA E
PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

	TO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual,
vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutur	ra, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP:
57.020-510, doravante denominada simplesmen	te CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste
ato representada por seu Diretor Presidente, W	ILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR,
inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72	e por seu Vice-Presidente Corporativo, VICTOR VIGOLVINO
FIGUEIREDO, inscri	to no CPF/MF nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados
nesta capital.	
II) CONTRATADA: ANGELO, LIMA, NONO, PAIV	A E PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Estabelecida na Av.
Governador Osman Loureiro, nº 137, Mangal	peiras, Maceió/AL, CEP 57037-630, inscrita no CNPJ sob o nº
	11, e-mail: telmo@alnpp.com.br, representada por FERNANDO
CARLOS ARAÚJO DE PAIVA,	inscrito no CPF nº 240.077.224-04, residente e
domiciliado	
e por TEL	MO BARROS CALHEIROS JÚNIOR,
inscrito no CPF/MF nº 759.096.694-00, residente	e e domiciliado
	te denominada CONTRATADA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da LICITAÇÃO PRESENCIAL nº 02/2022 — CASAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-presidente Corporativo, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.000016164/2021, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL: A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº E:19620.000016164/2021, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

- <u>1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:</u> Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de natureza jurídica especializada.
- **1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) Edital de LICITAÇÃO PRESENCIAL № 02/2022 CASAL, e seus anexos, nestes incluso o PROJETO BÁSICO, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.
- 2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DOS RECURSOS:</u> A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor global estimado de R\$ 651.258,00 (seiscentos e cinquenta e vim mil, duzentos e cinquenta e oito reais), de acordo com sua Proposta.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- **2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, honorários, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucros e quaisquer outras despesas referentes ao serviço que será prestado, com exceção das despesas processuais.
- **2.2.** Conforme consta do Anexo I, tabela B, os custos com deslocamentos eventuais viagens a serviço somente ocorrerão sob demanda. O valor estimado equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) é fixo e não poderá ser alterado. As únicas variáveis são os CITL Custos indiretos, tributos e lucro, as quais devem ser mantidas de acordo com a proposta comercial.
- **2.3.** Conforme consta do Anexo I, tabela C, as eventuais representações fora do Estado somente ocorrerão sob demanda, limitados a 50 (cinquenta) ocorrências, no valor de R\$ 100 (cem reais), os quais são fixos e não poderão ser alterados por nenhum proponente. As únicas variáveis as quais devem ser mantidas de acordo com a proposta comercial.
- 2.4. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentaria.....112.000 – SUJUR;

Grupo de Despesa......300.000 – Serviço de Terceiros;

Rubrica......303.304 – Serviços Técnicos Profissionais.

2.5. O valor para este Contrato está registrado, na Solicitação de Compras nº 27649.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- **3.1.** Estão contemplados no escopo dos serviços contratados todos os ramos dos direitos, com especial relevo os abaixo relacionados:
- a) Direito civil consumidor regularização de propriedade locações precatórios cobranças judiciais e extrajudiciais acompanhamento de ações judiciais e processos administrativos elaboração de termos de acordo, convênios, contratos da área cível.
- b) Direito administrativo principais demandas parceria público privado concessões locação de ativos licitações com ênfase na 13.303/2016 contratos administrativos convênios e instrumentos congêneres improbidade administrativa processos junto aos TCE/TCU/CGE/CGU e demais órgãos de controle processos junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores.
- c) Direito trabalhista rescisões aposentadoria acumulação de cargos adicionais hora extra repouso semanal remunerado licenças afastamentos temporários limbo previdenciário cessão de servidor/empregado termos de ajustamento de conduta acompanhamento de ações judiciais e de processos administrativos defesas em fiscalizações do MTE/SER/MPT.
- d) Direito penal acompanhamento e defesa da Companhia em ações criminais/procedimentos investigatórios (Polícias Civis/Federal/Ministério Público), em cujo polo passivo estejam a CASAL e/ou empregado/dirigente processado em razão do exercício regular da função criminal ambiental criminal comum criminal tributário abarcando aspectos da CASAL e eventual necessidade de ações envolvendo dirigentes e empregados em situações atreladas ao exercício da função.
- e) Direito tributário imunidade tributária recíproca defesas junto aos órgãos fazendários e/ou fiscalizadores assessoria interna quanto a regimes tributários e impactos de diretivas.
- f) Direito empresarial alterações societárias registros societários competências dos órgãos internos da Companhia regularidade de procedimentos dos órgãos dirigentes da cia eleição/substituição de membros dos Conselhos (de Administração, Fiscal, Comitês) lei nº 13.303/2016 atualização dos estatutos e regimentos internos da empresa



- g) Direito ambiental acompanhamento/defesas em autos de infração (IMA/IBAMA/ICMBIO/Secretarias municipais), processos judiciais cíveis e criminais ações civis públicas elaboração, acompanhamento e análise de termos de ajustamento de conduta acompanhamento de audiências judiciais, extrajudiciais e públicas.
- **3.2.** A presente contratação compreende além da atuação processual necessária, o acompanhamento na área administrativa quando provocado por quaisquer meios de comunicação existentes e pelos mais diversificados setores da Companhia.
- **3.3.** Fazem parte do escopo da contratação os serviços jurídico-processuais nas áreas objeto deste contrato, dentre outros, ajuizamento, contestação, interposição de recursos perante qualquer instância ou tribunal, acompanhamento processual, elaboração de petições diversas, e emissão de relatórios mensais sobre o andamento dos processos em trâmite; impetração ou resposta, acompanhamento de processos e recursos administrativos, Tribunal de Contas, Procon, Ministério Público, órgãos ambientais, órgão de regulação, Concessionárias e demais entidades perante os quais, eventualmente, a CASAL necessite defender ou promover seus interesses.
- **3.4.** Para as ações de atendimento interno, participação em reuniões, comissões, instrução, análise de processo, emissão de pareceres opinativos e outros, em processos administrativos internos, eventualmente e a critério da Contratante, poderá ser necessária a disponibilização de advogados para trabalhos na sede da Contratante em especial para atendimento das demandas da GECOT Gerência de Contencioso e Ações Preventivas e para a GEJUR Gerência Jurídica.
- **3.4.1.** Para o atendimento as ações de atendimento interno, o escritório contratado deverá disponibilizar profissional bacharel em Direito, com efetivo exercício de advocacia de no mínimo 5 anos, comprovada mediante a participação anual mínima de 10 atos privativos de advogado em causas ou questões distintas, e no caso de atendimento às demandas da GEJUR, a Contratada deverá comprovar que o profissional indicado detenha experiência na Lei Federal 13.303/2016, comprovada por emissão de pareceres sobre o tema em quantidade não inferior a 5 pareceres por ano.
- **3.5.** Todos os serviços deverão ser prestados com a mais absoluta confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação que vier a ter acesso através da prestação dos serviços objeto do contrato, transmitindo-as apenas às pessoas que a CASAL autorizar por escrito e em estrita observância dos princípios e normas aplicáveis.
- **3.5.1.** A contratada deverá firmar termo de confidencialidade nos termos de modelo de declaração constante no edital, o qual é parte do presente instrumento contratual.
- 4. <u>CLÁUSULA QUARTA DA METODOLOGIA:</u> A CONTRATADA deve executar os serviços observando as principais premissas consignadas abaixo:
- **4.1.** A CONTRATADA deverá propor, imediatamente após o recebimento da documentação pertinente, as ações e medidas solicitadas pela CASAL, atentando para os casos em que esteja na iminência de ocorrer prescrição, decadência ou perda de direito ou benefício, hipóteses em que tais ações e medidas deverão ser propostas com a celeridade necessária, sob pena de responder por eventuais prejuízos causados à CASAL.
- **4.2.** Durante o período de execução contratual a CONTRATADA deverá manter a CASAL informada de todos os procedimentos e medidas tomadas na execução do objeto ora contratado, definindo estratégias conjuntamente com a Superintendência Jurídica da CASAL; nas medidas judiciais que implicarem em obrigatoriedade de oferecer garantias (depósito judicial, penhora ou outra caução), para garantir o juízo, informar a CASAL com a antecedência necessária ao conhecimento e providência.



- 4.3. Os serviços deverão ser executados com rigor na observância da pontualidade dos prazos judiciais e extrajudiciais, sob pena de arcar com os custos decorrentes da ação tardia ou omissão, salvo quando comprovar robustamente que o atraso não decorreu de sua culpa e essa justificativa for aceita pela CASAL.
- 4.4. No desenvolvimento dos trabalhos deverão ser observados os prazos estabelecidos nos quadros abaixo:

ZOS GECOT
ESSOS CÍVEIS
Prazo padrão: Até 10 dias útei
Até 05 dias útei
Até 48 hora
Prazos legais para o ato e estabelecido pela CASA na data da solicitação
OS TRABALHISTAS
Prazo padrão: Até 10 dias útei
Até 05 dias úteis
Até 48 horas
Prazos legais para a prática do ato e estabelecido pela CASAL na data da solicitação
ZOS GEJUR
Até 04 dias úteis
Até 02 dias úteis
Até 02 dias úteis
01 dia úti
Até 10 dias úteis
Até 04 dias úteis
Até 48 horas

- 4.4.1. A classificação como urgente ou urgentíssimos será indicada pela CASAL no ato da remessa da demanda para a empresa Contratada;
- 4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado, com acesso via web, que possibilite, no mínimo: Visualizar as pautas, controle dos prazos, acessar e visualizar todas as ações, petições, recursos e demais peças, permitir a realização de downloads de todo o material produzido no âmbito da contratação pretendida, bem como emitir relatórios gerenciais, entre outras atividades inerentes à gestão do contrato.

4.6. A CONTRATADA deverá solicitar à CASAL, em prazo hábil e por escrito, preferencialmente de forma eletrônica, as providências que dependam de sua atuação, relativas aos processos em cur



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- **4.7.** A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia dos direitos da CASAL, somente eximindo-se desta responsabilidade caso a CASAL autorize, por escrito, a não utilização de algum destes instrumentos.
- **4.8.** A CONTRATADA deverá empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da CASAL, sob seus cuidados profissionais.
- **4.9.** A CONTRATADA deverá responder juntamente com os seus sócios e integrantes não sócios, solidariamente, pelos danos causados à CASAL por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.
- **4.9.1.** A responsabilidade solidária se limita aos danos causados à CASAL e à terceiros, se for o caso, e abrangem tanto o escritório como o profissional envolvido no caso.
- **4.10.** A CONTRATADA deverá participar de reuniões com os representantes e/ou funcionários da CASAL, visando dirimir questões técnicas porventura ocorrentes e permitir um melhor acompanhamento dos trabalhos, em todas as suas fases, bem como o melhor gerenciamento do CONTRATO.
- **4.11.** Das Viagens a Serviço Sob Demanda:
- **4.11.1.** A CASAL disponibilizará veículo com motorista para deslocamento de advogado da CONTRATADA para comparecimento em audiências em todo o estado de Alagoas, ressalvadas as audiências realizadas no município de Maceió. Nas audiências na Capital a CONTRATADA deve arcar com todos os custos, bem como se responsabilizar com a logística necessária.
- **4.11.2.** Para os serviços em outro Estado que exijam deslocamentos a CASAL também arcará com o custeio das passagens aéreas ou rodoviárias, ou disponibilizará veículo com motorista.
- **4.11.3.** Nas atividades no interior do estado de Alagoas e em outras unidades da federação, além da disponibilização do transporte na forma do subitem acima, a CASAL reembolsará os custos de alimentação e pernoite, quando necessário, observadas as premissas abaixo:
- **4.11.3.1.** Os valores dos reembolsos dos eventuais deslocamentos serão pagos sob demanda e terão como valor máximo anual um montante equivalente a R\$ 50.000,00, acrescidos da CITL Custos Indiretos Tributos e Lucros apresentados pela Contratada em sua proposta comercial. O valor acima representa o teto anual do contrato, porém, não representa o valor que será efetivamente pago, vez que somente serão pagos os reembolsos de deslocamentos efetivamente demandados pela Contratante, realizados e com gastos efetivamente comprovados pela Contratada.
- **4.11.3.2.** Os valores para reembolso nos deslocamentos fora da sede da CASAL, em decorrência de viagens no interesse da Companhia, são diferenciados conforme tabela abaixo.
- **4.11.3.3.** A CASAL se obriga a reembolsar as despesas de alimentação e pernoite, quando for o caso, e após a devida comprovação por parte da CONTRATADA, observados os limites abaixo estabelecidos:

DENTRO DO ESTADO		
Localidades	Maceió, Maragogi, Japaratinga e Coruripe	Demais Localidades
Empregados e Comissionados	R\$ 160,00	R\$ 140,00
Diretores e Conselheiros	R\$ 180,00	R\$ 180,00
FORA DO ESTADO		
Empregados e Comissionados	R\$ 380,00	
Diretores e Conselheiros	R\$ 480,00	



- **4.11.3.4.** O pagamento integral dos valores acima se aplica apenas nas situações que, comprovadamente, exigir a pernoite fora do domicílio de trabalho habitual. Caso o deslocamento exija duas refeições (almoço e jantar) o valor máximo de reembolso será equivalente a 50% dos valores consignados na tabela acima. Nas hipóteses de ser necessária apenas uma refeição (almoço ou jantar) o teto de reembolso será de 30%.
- **4.11.3.5.** A atualização dos valores acima está vinculada ao reajustamento das tabelas de diárias pelo Conselho de Administração da CASAL.
- **4.11.3.6.** A aplicação dos valores devidos a Diretores e Conselheiros somente será cabível nos eventuais deslocamentos de profissionais da Contratada para acompanhar Diretores e/ou Conselheiros da CASAL.
- **4.11.3.7.** Os valores constantes na tabela acima, agregados à disponibilização de veículos e motoristas para os deslocamentos no interior do estado de Alagoas ou de passagens para outros estados, abrangem todos os gastos com deslocamentos, não cabendo qualquer complementação ou ressarcimento adicional.
- **4.11.4.** Nas eventuais situações em que sejam necessárias a realização dos deslocamentos a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a autorização para a viagem. As solicitações devem ser formalizadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo a ocorrência de diligências emergenciais e em caráter excepcionais, devidamente justificadas. A não observância do regramento estatuído neste item, desobriga a CASAL do custeio dos deslocamentos.
- **4.11.5.** A utilização da infraestrutura da CONTRATANTE para os eventuais deslocamentos (veículos, motoristas, passagens, custeio de alimentação e pernoite etc.) é exclusiva para as causas de interesse da CASAL. É expressamente vedada, em qualquer hipótese, a utilização dos meios disponibilizados para causas estranhas aos interesses da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções.
- 4.12. Das Representações em Outras Unidades da Federação sob Demanda.
- **4.12.1.** Ocorrendo situações que exigem a atuação do escritório de advocacia em processos em outras unidades da federação é permitido o substabelecimento por meio de representação em outros estados com custeio suportado pela Contratada e posterior reembolso por parte desta Companhia.
- **4.12.2.** Nestas circunstâncias, a CASAL formalizará a necessidade de representação, e caberá à Contratada tomar todas as medidas cabíveis para a defesa dos interesses da Companhia.
- **4.12.3.** Na remuneração para estas hipóteses aplicar-se-á o valor teto, atualmente de R\$ 100,00 (cem reais) por processo. Este valor foi fixado com base na realidade de mercado e aprovado pela Vice-presidência Corporativa da CASAL, podendo ser atualizado mediante a realização de novas pesquisas de mercado e aprovação por parte da Vice-presidência Corporativa da Casal.
- **4.12.4.** Em eventuais situações extraordinárias poderá ser necessária a aplicação de valores superiores ao teto estabelecido no subitem acima. Nestas circunstâncias os valores a serem praticados deverão ser definidos mediante tratativas prévias e aprovação formal da Gestão do contrato.
- **4.12.5.** Considerando a série histórica e a projeção futura estima-se a ocorrência de 50 (cinquenta) situações que exijam representação em outras unidades da federação. Tal quantitativo deverá ser considerado para fins de elaboração de proposta e de limite contratual.
- **4.12.6.** O número acima é meramente estimativo e somente será pago se efetivamente solicitado pela CASAL e atendido pela Contratada.
- 4.12.7. Cabe à Contratada todo o acompanhamento dos processos substabelecidos

<u>5. CLÁUSULA QUINTA – DO MATERIAL:</u> Todos os MATERIAIS necessários na fase de execução dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATADA.



- <u>6. CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</u> A CONTRATADA deverá executar os serviços em fiel obediência às premissas constantes no presente instrumento contratual, em especial aquelas constantes nas cláusulas terceira e quarta, bem como no edital e seus anexos, independentemente de sua transcrição, e ainda:
- **6.1.** A CONTRATADA não poderá substituir nenhum profissional de sua equipe técnica, sem a prévia anuência da CASAL.
- **6.2.** A CASAL, a qualquer tempo, poderá solicitar através de correspondência, fundamentada, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA que, a juízo da CASAL, não esteja correspondendo aos princípios de eficiência e qualidade exigidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

- **7.1.** O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, na forma prevista no Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- **7.2.** Considera-se o período da transição o período máximo de até 60 (sessenta) dias. Este prazo se destina a instalação do escritório, regularização dos profissionais atrelados ao contrato e transferência de todas as informações necessárias para a adequada prestação dos serviços.
- **7.2.1.** Concluída a transição a empresa CONTRATADA deverá comunicar, formalmente, para que a CONTRATANTE promova uma vistoria e verificação do efetivo cumprimento das regras pré-operacionais, e após a validação pelo representante da CASAL será lavrada O.S. Ordem de Serviço para marcar o início efetivo dos trabalhos.
- **7.2.2.** No final do contrato a CONTRATADA deverá transferir, por escrito, todas as informações que forem solicitadas pelo escritório que o suceder, de acordo com a ética desse ramo de atividade.
- 8. <u>CLÁUSULA OITAVA DOS ACRÉSCIMOS</u>: O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- **8.1.** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.
- **8.2.** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **8.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 9.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- **8.4.** As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:
- **8.4.1**. Não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- **8.4.2**. Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;
- **8.4.3**. Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- **8.4.4.** Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- **8.4.5.** Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.



- <u>9. CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE:</u> Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da apresentação das propostas, ou a data a que o orçamento se referir, observando as seguintes premissas:
- 9.1. Os custos relativos aos serviços do escritório, destacados no item 01 da proposta comercial, poderão ser reajustados anualmente, com base no IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 9.2. Os valores limites para o ressarcimento de eventuais viagens a serviço sob demanda deverão ser reajustados por ocasião das atualizações das tabelas de diárias aprovadas pelo Conselho de Administração da CASAL.
- 9.2.1. A critério da CASAL o valor estimado anual para as eventuais viagens a serviço poderá ser reajustado anualmente com base no IPCA, objetivando a manutenção do poder de compra e de efetivo atendimento desta demanda.
- 9.3. Os valores definidos para a remuneração dos eventuais serviços de representação em outras unidades da federação poderão ser reajustados anualmente, devendo ser realizadas pesquisa de mercado para a identificação dos novos valores.
- 9.4. Os reajustes da parcela dos serviços do escritório serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração da variação do índice correspondente.
- 9.5. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação.
- 9.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir as eventuais diligências com o objetivo de apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos preços.
- 9.7. Os reajustes serão formalizados por meio de termo aditivo ao contrato, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- <u>10.</u> <u>CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO</u>: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato.
- **10.1**. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- **10.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **b)** Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- **10.3**. A não apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e FGTS elencados acima não representam óbice para o pagamento das parcelas efetivamente executadas, contudo, em decorrência da não manutenção das condições de habilitação caracterizar-se-á o inadimplemento do contrato conforme estatuído no art. 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016.
- **10.4.** Os valores para o custeio dos eventuais deslocamentos e representações deverão ser inseridos na nota fiscal mensal, em itens separados, admitida a emissão de nota fiscal específica.
- **10.4.1.** Os comprovantes de solicitação de deslocamentos, devidamente autorizadas pela CASAL, bem como os comprovantes das despesas de alimentação e hospedagens relativas ao mês deverão ser apresentadas em conjunto com a respectiva nota fiscal, sob pena de glosa do pagamento.
- 10.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente



aplicada.

- **10.6.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **10.6.1**. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- 10.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:
- 10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CASAL, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- **10.9.** A compensação financeira prevista nesta condição deverá ser objeto de faturamento por meio de nota fiscal específica.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.
- **11.1.** Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros na OAB e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à execução contratual, serão obrigação da CONTRATADA.
- **11.2.** A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.
- **11.3.** Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.
- 12. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO:</u> A fiscalização do contrato será exercida de forma ampla pela CONTRATANTE, por intermédio dos fiscais setoriais, fiscal administrativo e gestor de contrato, devidamente nomeados pela administração.
- **12.1.** Poderá a CONTRATANTE designar um ou mais fiscais técnicos, objetivando o acompanhamento operacional do contrato com especial relevo no que se refere às atividades das gerências GECOT E GEJUR.
- **12.1.1** Estes fiscais fornecerão subsídios para a melhor atuação do Gestor do Contrato no desempenho de suas atividades podendo elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato.
- **12.2.** Também será designado um fiscal administrativo, que se responsabilizará pelo acompanhamento da documentação contratual, mais especificamente, dos aspectos administrativos inerentes do objeto do contrato.
- **12.3.** O Fiscal Administrativo deverá acompanhar, mensalmente, a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, e promover diligências para sua regularização na hipótese de ausência de qualquer comprovação:
- 12.4. A fiscalização e gestão contratual de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO: A gestão do Contrato será exercida pela servidora Lais Lima de Souza Leão Demetrio, Matrícula 2901,

- **13.1.** O Gestor do Contrato terá a atribuição de coordenação e comando do processo de fiscalização da execução contratual, que será exercida por servidor indicado pela administração, o qual terá as seguintes atribuições:
- a) Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como suas normas aplicáveis;
- b) Promover reunião inicial com a CONTRATADA para ajuste de procedimentos de execução com a CONTRATADA;
- c) Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e mitigação de riscos;
- d) Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;
- e) Aplicar sanções de advertência nos casos de inadimplemento contratual;
- f) Instruir e submeter à análise superior nas hipóteses de ocorrência de sanções de multa e/ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CASAL;
- g) Deliberar sobre as eventuais necessidades de ajustes no contrato para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido ou for cumprido de forma insatisfatória;
- h) Acompanhar a execução e registrar, formalmente, todas as ocorrências;
- i) Recusar qualquer trabalho em desacordo com os padrões exigidos no contrato;
- j) Determinar a correção e ajustes dos serviços nos casos que se mostrarem convenientes e/ou necessários.
- k) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dar ciência à Administração;
- Convocar o contratado para atualizar a garantia contratual sempre que for atualizado o valor do contrato, seja através de reajuste/repactuação/acréscimos, bem como nas prorrogações contratuais;
- m) Acompanhar administrativamente, os contratos sob sua responsabilidade, com apoio do fiscal administrativo do contrato, objetivando garantir o fiel cumprimento do seu objeto, atentando para as disposições contratuais, prazo de vigência e demais especificações contidas no contrato;
- n) Comunicar as irregularidades encontradas, situações que se mostrem desconformes com o Edital ou contrato e com a Lei. Comunicar a Diretoria da área, qualquer irregularidade e/ou descumprimento verificado no seu curso;
- o) Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, devendo ser formalizada e devidamente fundamentada, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste;
- p) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- q) Tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões dos contratos;
- r) Atestar a prestação dos serviços contratados;
- s) No caso de notas fiscais com ausência de documentos, notificar a empresa para regularização, para que se proceda o atesto e ao pagamento em tempo hábil, alertando a CONTRATADA para a possibilidade de aplicação de sanções previstas em contrato;
- t) Encaminhar a nota fiscal, após atestada, para lançamento no sistema financeiro da CASAL e posterior pagamento.
- **13.2.** Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada tem a obrigação de:

14.1. Executar os serviços, objeto do presente Projeto Básico, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos, e ainda, cumprindo inteiramente as regras contidas no contrato, edital e seus anexos, em especial o item 3/deste Projeto Básico.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- **14.2.** Executar os serviços, através da equipe técnica indicada na documentação de qualificação técnica, bem como na proposta técnica, apresentada pela CONTRATADA no momento da licitação, a qual o escritório está estritamente vinculado;
- a) Na eventualidade de substituição de profissionais durante a execução do contrato, estes sujeitar-se-ão à aprovação da CASAL, devendo haver solicitação formal apresentando novo(s) profissional(is), no mínimo, com a mesma qualificação dos profissionais anteriores.
- b) É dever da CONTRATADA atender à solicitação de substituição de qualquer dos profissionais que atuam no contrato, caso a CASAL entenda que o profissional não esteja desempenhando as atividades de sua responsabilidade satisfatoriamente, dentro de prazo não superior a quinze dias úteis, contados da data da notificação.
- **14.3.** No caso de o licitante vencedor ter a sua sede fora do Estado de Alagoas esta deverá providenciar também, após assinatura do Contrato, o registro de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil OAB, Seção de Alagoas e cumprir demais formalidades que este órgão solicitar, sem as quais a CASAL não autorizará a CONTRATADA executar quaisquer serviços.
- **14.4.** Os serviços deverão ser prestados sem qualquer tipo de paralisação serviços sem a prévia e expressa autorização da CASAL;
- **14.5.** Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas, isentando a CASAL de quaisquer eventuais responsabilidades por irregularidades ou danos cometidos contra terceiros, mesmo que de forma subsidiária;
- **14.6.** Corrigir, dentro do prazo fixado, sem qualquer ônus para a CASAL, todos os erros, enganos ou omissões, desde que eles não sejam decorrentes de dados ou informações inadequadas fornecidas pela CASAL;
- **14.7.** Informar à CASAL a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação do ESCRITÓRIO, bem como a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura do ESCRITORIO;
- 14.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, escritório em Maceió/AL, com a seguinte estrutura mínima:
- acesso à internet banda larga;
- endereço de e-mail;
- computadores em condição de uso e em quantidade compatível com a demanda do contrato;
- · telefone móvel;
- equipe técnica que for indicada na proposta/habilitação para atender à CASAL.
- **14.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas e apresentadas na licitação;
- **14.10.** Garantir livre acesso aos membros da Superintendência Jurídica da CASAL aos programas e papéis de trabalhos realizados para esta;
- **14.11.** Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamatórias trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato, seja da equipe lotada no escritório da Contratada, seja da equipe com dedicação exclusiva de mão de obra;
- **14.12.** Preservar e manter a CASAL a salvo de todas as reclamações, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- 14.13. Atender, pontualmente, aos encargos decorrentes da legislação trabalhista, inclusive àqueles relativos ao seguro contra riscos de acidentes de trabalho, bem como aos decorrentes da Previdência e Assistência Social, e pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, sendo considerado para todos os efeitos o único empregado.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- **14.14.** Assumir a defesa, de pronto e no estado em que se encontram as demandas judiciais que estiverem em trâmite, mediante o competente substabelecimento ou de procurações com os poderes ali outorgados;
- 14.15. Promover os atos jurídicos necessários ao patrocínio dos interesses da CONTRATANTE;
- **14.16.** A CONTRATADA deve fornecer a CONTRATANTE, ao final de cada trimestre, ou sempre que provocada, relatórios com as especificações solicitadas pela Gerência de Contabilidade/Auditoria Externa, nos moldes da norma e procedimento da contabilidade, com cópia para a chefia da Superintendência Jurídica, independente da disponibilização a CONTRATANTE, do software empregado pela CONTRATADA para desenvolvimento dos trabalhos.
- **14.17.** Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a CASAL, em decorrência do exercício dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- **14.18.** Disponibilizar sistema informatizado, com acesso via web, que possibilite, no mínimo: Visualizar as pautas, controle dos prazos, acessar e visualizar todas as ações, petições, recursos e demais peças, bem como permitir a realização de downloads de todo o material produzido e outras providências inerentes à gestão do contrato;
- **14.19.** A CONTRATADA compromete-se a seguir as diretrizes técnicas da área jurídica da CONTRATANTE, obrigando-se a dialogar antes de implementar a tese jurídica que for mais apropriada;
- **14.20.** A CONTRATADA obriga-se a propor as ações que lhe forem encaminhadas no menor espaço de tempo possível ou no prazo recomendado pela CASAL, evitando a prescrição, a decadência, ou a preclusão;
- **14.21.** A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CASAL eventual proposta de acordo que lhe for apresentada, sendo-lhe vedada sua consecução sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- **14.22.** A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a designação de audiências sempre que necessário o comparecimento de prepostos e testemunhas ou adoção de procedimento a cargo da CONTRATANTE.
- **14.23.** Nas execuções forçadas, a CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE o início dos procedimentos relativos à avaliação de bens penhorados. Efetivada esta, obriga-se a informar a CONTRATANTE para que se manifeste quanto ao valor atribuído, ficando vedada a aquiescência com preço sem a sua manifestação expressa, com antecedência mínima suficiente antes de decorrido o prazo legal;
- **14.24.** A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, tão logo intimada, a designação de hastas públicas nas execuções forçadas, inclusive nas cartas precatórias que conduz, sob pena de arcar com despesas decorrentes de eventuais repetições do ato caso não possa ser aproveitado;
- 14.25. Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos leilões a praças designados nos processos sob sua condução;
- **14.26.** A arrematação e adjudicação de bens, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser efetivadas com autorização expressa;
- **14.27.** Obriga-se a CONTRATADA a interpor os recursos cabíveis, de acordo com a orientação que lhe for traçada, e a comunicar a interposição deles, de imediato, a CONTRATANTE, encaminhando, em todos os casos, cópia de peça respectiva, bem como das principais peças processuais, sob pena de responder pelas consequências das ausências de acompanhamento em Grau de Recurso;
- **14.28.** Para abster-se de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, obriga-se a CONTRATADA a solicitar autorização a CONTRATANTE, tempestiva e fundamentadamente, não podendo a ausência de resposta formal ser interpretada como autorização tácita.
- 14.29. No caso de demandas que envolvem a CONTRATANTE fora do Estado de Alagoas, a CONTRATADA obrigase a proceder a tentativas de acordo juntamente a parte interessada, sempre após manitestação expressa e



anuência da CONTRATANTE. Não sendo possível, obriga-se a patrocinar a causa, observando o regramento contido no subitem 3.20 deste projeto.

- **14.30.** Prestar toda e qualquer informação solicitada seja pelo gestor seja pelo fiscal do contrato, auxiliando-os no exercício do acompanhamento da execução contratual.
- **14.31.** Disponibilizar, sempre que necessário, e a critério da Contratante, advogado(s) para as ações de atendimento interno, participação em reuniões, comissões, instrução, análise de processo, emissão de pareceres opinativos e outros, em processos administrativos internos, na sede da Contratante em especial para atendimento das demandas da GECOT Gerência de Contencioso e Ações Preventivas e para a GEJUR Gerência Jurídica.
- a) Para o atendimento as ações de atendimento interno, o escritório contratado deverá disponibilizar profissional bacharel em Direito, com efetivo exercício de advocacia de no mínimo 5 anos, comprovada mediante a participação anual mínima de 10 atos privativos de advogado em causas ou questões distintas, e no caso de atendimento às demandas da GEJUR, a Contratada deverá comprovar que o profissional indicado detenha experiência na Lei Federal 13.303/2016, comprovada por emissão de pareceres sobre o tema em quantidade não inferior a 5 pareceres por ano.
- **14.32.** Indicar representante da empresa, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, devendo este, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), atender ao chamado da CONTRATANTE.
- **14.33.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros;
- **14.34.** Apresentar à contratante, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados alocados na prestação dos serviços contratados.
- **14.35.** Toda e qualquer alteração do quadro de colaboradores deve ser informada para a contratante, com indicação dos dados dos novos empregados.
- **14.36.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais na legislação específica, cuja inadimplência não transfere, sob hipótese alguma, responsabilidade à Administração;
- 14.37. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **14.38.** Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **14.39.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto básico ou no Contrato;
- **14.40.** Entregar as respectivas notas fiscais imediatamente após o encerramento do mês de prestação dos serviços (prazo máximo: três dias úteis), compreendendo os serviços prestados no período entre 1º (primeiro) e último dia de cada mês na sede da CASAL, acompanhado da documentação pertinente.
- **14.41.** Eventual atraso na entrega das notas fiscais poderá acarretar encargos moratórios relativos à contribuição previdenciária. Nesta hipótese o ônus deverá ser suportado exclusivamente pela contratada.
- **14.42.** No Primeiro e último mês de prestação de serviços, nas notas fiscais, deverá haver a cobrança pro rata tempore, em conformidade com os dias em que efetivamente houver a prestação dos serviços.
- **14.43.** Após a formalização do contrato, deve a empresa vencedora do certame licitatório instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório na cidade de Maceió, devidamente estruturado, para atender às demandas do contratante, de maneira a cumprir as obrigações constantes neste Projeto básico. Tal obrigação é

A LA SUNGERIAL SUSTAINED THE SUNGERVEN



justificada pelas peculiaridades do contrato, que exige contato direto com o corpo administrativo da empresa e as informações imediatas com relação aos documentos vinculados à contratação.

14.44. A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Internas da CASAL, os quais fazem parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrição, como também, do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **15.1.** A contratante deve:
- **15.2.** Fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pela CONTRATADA que digam respeito ou interessem às causas sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- **15.3.** Facilitar o acesso dos advogados da CONTRATADA nas áreas competentes da CONTRATANTE para a defesa dos seus interesses;
- **15.4.** Arcar com as custas processuais, preparo de recursos, autenticações, cópias, correios, registros e despesas cartorárias, diligências de oficiais de justiça, avaliações, perícias, remoções e demais custos necessários ao deslinde das demandas, desde que devida e efetivamente comprovadas;
- **15.5.** Exercer controle das atividades desempenhadas no bojo da contratação, executando todas as rotinas de gestão e fiscalização contratuais pertinentes.
- **15.6.** Realizar os pagamentos das parcelas do contrato na forma e prazos estabelecidos no presente Projeto Básico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES:

- **16.1.** Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:
- 16.2. Para fins de aferição da proporcionalidade da medida, a CONTRATADA se submeterá as seguintes sanções:
- 16.3. ADVERTÊNCIA: prática de qualquer das condutas reputadas como de pequena monta e gravidade;
- **16.4.** MULTA: 1% (um por cento) calculado sobre o valor total mensal do contrato, no caso de reincidência nas condutas enquadradas no subitem acima ou de média monta ou gravidade;
- **16.5.** MULTA: 2% (dois por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de reincidência nas condutas enquadradas no subitem anterior ou alta monta ou gravidade;
- **16.6.** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 83, da Lei nº 13.303/16.
- **16.7.** Se a multa aplicada for inferior ao prejuízo causado a CONTRATADA, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos o valor integral do prejuízo apurado.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e internas da CONTRATANTE, bem como pelos preceitos de direito privado.
- 18. <u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO</u>: O contrato poderá ser rescindido, a critério da Diretoria da CASAL, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer



indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula do contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se o contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte.
- **18.1**. O contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos na legislação de regência.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL., 30 de maio de 2022.

TESTEMUNHAS:

Dayselanea Correia

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR

Diretor Presidente/CASAL

VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO
Vice-Presidente Corporativo/CASAL

FERNANDO CARLOS ARAUJO DE PAIVA

P/CONTRATADA

TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR

P/CONTRATADA



ANEXO I

CONTRATO Nº 21/2022 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TABELA A:

		O DA PROPOSTA O DE OBRA	
ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
01	SERVIÇOS DO ESCRITÓRIO	R\$ 54.271,50	R\$ 651.258,00
02 VIAGENS A SERVIÇOS (sob demanda)		R\$ 56.388,87	
03	REPRESENTAÇÕES EM OUTRAS UF (sob demanda)		R\$ 5.638,89
TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO		R\$ 713.285,76	
The same of the same		ADELAD	

TABELA B:

A COLUMN TO THE REAL PROPERTY.	I ADELA D		
	DESLOCAMENTOS EVENTUA	IS SOB MEMAND	A
TOTAL -	Base de cálculo CITL		R\$ 50.000,00
Cl	TL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E	LUCRO	Valor
	BASE DE CÁLCULO DOS CUST	OS INDIRETOS	R\$ 50.000,00
Α	Custos Indiretos.	%	0
	BASE DE CÁLCU	JLO DO LUCRO	R\$ 50.000,00
В	Lucro	%	0
	BASE DE CÁLCULO I	DOS TRIBUTOS	R\$ 50.000,00
С	Tributos (11)	11,33%	
C.1	Tributos Federais		
C.1.1	COFINS	3%	R\$ 1.691,67
C.1.2	PIS	0,65%	R\$ 366,53
C.1.3	CSLL	2,88%	R\$ 1.624,00
C.1.4	IRRF	4,80%	R\$ 2.706,67
C.2	Tributos Estaduais	0	
C.2.1	(Especificar)		
C.3	Tributos Municipais	0	
C.3.1	ISSQN		
	TOTAL DESLOCAMENTOS SOB DEMA ESTIMATIVA ANUAL	NDA	R\$ 56.388,87

TABELA C:

		TABELA C:	
	EVENTUAIS REPRESENTA	AÇÕES FORA DO ESTADO SOB	DEMANDA
QUATIDA	ADE ESTIMADA	50	
VALOR F	XADO	R\$ 100,	00
	Base de cálculo CITL	R\$ 5.000	,00
CI	TL - CUSTOS INDIRETOS		Valor
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS		R\$ 5.000,00
Α	Custos Indiretos.	%	0
B		ASE DE CÁLCULO DO LUCRO	R\$ 5.000,00
В	Lucro	%	0
	BASE	DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS	R\$ 5.000,00
C	Tributos (11)	11,33%	-15 AMM - 17
C.1	Tributos Federais		
C.1.1	COFINS	3%	R\$ 169,17
C.1.2	PIS	0,65%	R\$ 36,65
C.1.3	CSLL	2,88%	R\$ 162,40
C.1.4	IRRF	4,80%	R\$ 270,67
C.2	Tributos Estaduais	0	
C.2.1	(Especificar)		
C.3	Tributos Municipais	0	
C.3.1	ISSQN	A	
	TOTAL DESLOCAMENTO ESTIMATIVA		R\$ 5.638,89



ESTADO DE ALAGOAS COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS ANEXO II CONTRATO № 21/2022 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR
1º	R\$ 54.271,50
2º	R\$ 54.271,50
30	R\$ 54.271,50
40	R\$ 54.271,50
5º	R\$ 54.271,50
6º	R\$ 54.271,50
7º	R\$ 54.271,50
8º	R\$ 54.271,50
9º	R\$ 54.271,50
109	R\$ 54.271,50
11º	R\$ 54.271,50
12º	R\$ 54.271,50
VALOR TOTAL	R\$ 651.258,00